



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Complexo Cultural Schoenberg		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Complexo Cultural Schoenberg, no município de Juazeiro do Norte, na jurisdição da CREDE 19, INEP/Censo Escolar nº 23241810, autoriza o curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 0700429/2017</b>	<b>PARECER Nº 1200/2017</b>	<b>APROVADO EM: 31.10.2017</b>

### I – RELATÓRIO

Maria Edivania Gomes Barbosa, diretora pedagógica do Complexo Cultural Schoenberg, no município de Juazeiro do Norte, por meio do processo nº 0700429/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua Edward Mclain, nº 05, Bairro Triângulo, CEP: 63.041-175, no município de Juazeiro do Norte, na jurisdição da CREDE 19 - Juazeiro do Norte, INEP/Censo Escolar nº 23241810.

Responde pela direção a professora Maria Edivania Gomes Barbosa, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 19063, e a secretária escolar, Cicera Cláudia de Sousa, Registro nº 4807.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 430/2009, com validade até 31.12.2010, prorrogada pela Resolução nº 0444/2013, cuja validade expirou em 31.12.2015.

O corpo docente dessa instituição é composto de 15 professores, sendo 09 com habilitação, perfazendo um total de 60% habilitados.

Pelas fotografias apresentadas, percebe-se que são excelentes as condições de funcionamento da instituição em termos de instalações físicas e materiais, incluindo dependências tais como: salas de aula (educação física e ensino fundamental), secretaria diretoria, coordenações, biblioteca, sala dos professores, cantinas, playground, bebedouros, banheiros adaptados. Dispõe ainda de mobiliários e equipamentos escolares condizentes ao desenvolvimento de suas práticas educativas.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1200/2017

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, às deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Complexo Cultural Schoenberg, no município de Juazeiro do Norte, na jurisdição da CREDE 19 - Juazeiro do Norte, e à autorização do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito a educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de outubro de 2017.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE